



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.091, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a parceria com SESI para implantação de Convênio de Cooperação Técnica de Esporte Educacional e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.091/2013:

Art. 1º. Fica o Município de Taquaritinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em colaboração com as Secretarias da Saúde, Educação, Meio Ambiente e Cultura, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, com a participação de Empresas Privadas, com sede no Município de Taquaritinga.

§ 1º. O convênio visa o incentivo ao esporte educacional e ao lazer sadio, especialmente dos alunos das escolas públicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo, responsável pela administração do sistema, poderá incluir alunos das escolas privadas, desde que não haja gastos extras ao Erário Público.

Art. 2º. À Prefeitura compete, nos termos do Convênio:

- I - Desenvolver o projeto de trabalho;
- II - Disponibilizar um gestor para acompanhar o projeto;
- III - Disponibilizar professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- IV - Disponibilizar instalações de infra-estrutura da rede esportiva municipal;
- V - Zelar pela manutenção e limpeza dos locais;
- VI - Gerir toda documentação referente aos alunos, como atestados médicos, etc., e também dos profissionais.

Art. 3º. Ao SESI compete, nos termos do Convênio:

- I - Disponibilizar orientador e/ou monitor de esporte e lazer;
- II - Ceder, gratuitamente, materiais didáticos pedagógicos, equipamentos esportivos e uniformes com a logomarca do SESI;
- III - Zelar pelo correto desenvolvimento do projeto;
- IV - Arcar com as despesas de viagem na participação de eventos esportivos e competições, promovidos pelo SESI;
- V - Assegurar eventuais direitos trabalhistas dos funcionários do SESI.

Art. 4º. À Empresa Privada Parceira compete, nos termos do Convênio:

- I - Colaborar com a implantação do projeto;
- II - Acompanhar seu desenvolvimento;
- III - Contribuir para a inclusão da sociedade civil no programa.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.091/2013.

fls. 2

Art. 5º. Os entes participantes, Prefeitura, SESI e Empresa Privada, se obrigam a trocar informações e analisar, periodicamente, em reuniões, o desenvolvimento do projeto, de acordo com a metodologia do Sistema SESI “Programa Atleta do Futuro”.

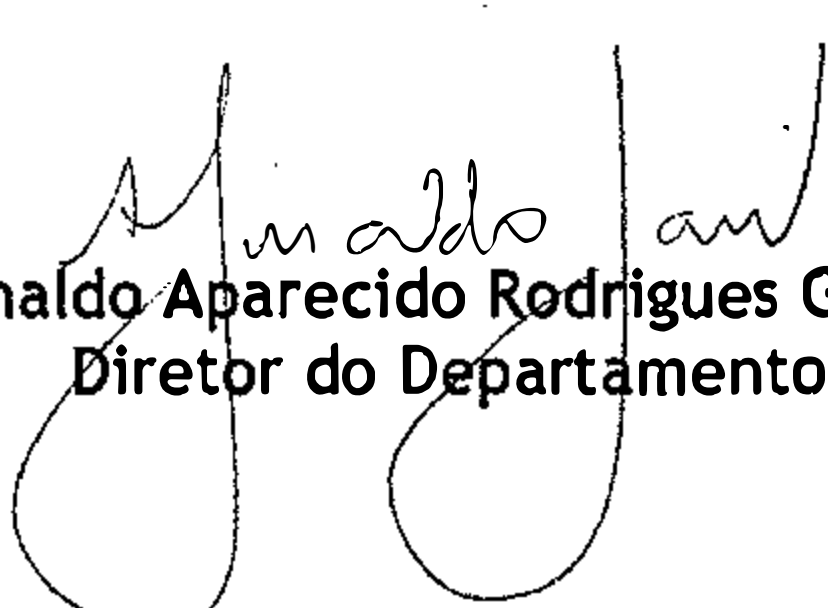
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2013.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento